



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1335 - 27 de Novembro de 2023 - XV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

#### DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ  
E-mail.: [governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](mailto:governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br)

PORTARIA Nº0350/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,**  
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade  
com a Lei Municipal nº2.416 de 07 de Maio de 2019.

**RESOLVE:**

**1- DESIGNAR,** a senhora **ELIZABETE MARIA DO CARMO**  
(Conselheira Tutelar Suplente), para responder como Conselheira Tutelar na  
Secretaria Municipal de Governo, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, por  
motivo de afastamento da Titular Senhora **NILMA PACHECO DA SILVA** para  
tratamento de saúde.

**2-** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua  
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2023.

**3-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

DISQUE SAÚDE 136

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL BASTA! UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de leite humano

Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/minsaude](#)



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0351/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Novembro de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Gerência <b>RAPHAEL PEREIRA ALVARENGA</b>	DAS IX

**2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2023.

**3** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 188/2023**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6344, de 31 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, em cumprimento ao que estabelece o Art. 25º - Parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.878, de 06 de dezembro de 2011, e alterações incluídas pelo Art. 25º da Lei Municipal nº2.541 de 25 de outubro de 2022 o **ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO**, a partir de OUTUBRO DE 2023, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
16061	TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES	6344/2023	Artífice de Cozinha Escolar NIVEL II B - REF 03

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de novembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

PORTARIA Nº0356/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de Novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**1-TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria Nº 0352 de 10 de Novembro de 2023 de Exoneração e Nomeação Cargos Comissionados na Controladoria Geral.

**2-EXONERAR**, as senhoras abaixo relacionadas dos cargos em comissão com seus respectivos símbolos da Controladoria Geral, a partir de 01 de Novembro de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessoria Técnica I <b>MÁRCIA REGINA MARTINS CUSTÓDIO DA SILVA</b>	DAS VI
Assessoria Técnica III <b>JHULIANE SOUSA SANTOS RIBEIRO</b>	DAS VIII

**3-NOMEAR**, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Controladoria Geral, a partir de 01 de Novembro de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Assessor Especial I <b>MÁRCIA REGINA MARTINS CUSTÓDIO DA SILVA</b>	DAS IV
Assessor Especial I <b>JHULIANE SOUSA SANTOS RIBEIRO</b>	DAS IV

**4**-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2023.

**5**-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 189/2023**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6138, de 20 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, em cumprimento ao que estabelece o Art. 25º - Parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.878, de 06 de dezembro de 2011, e alterações incluídas pelo Art. 25º da Lei Municipal nº2.541 de 25 de outubro de 2022 o **ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO**, a partir de OUTUBRO DE 2023, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
9649	AMANDA SOARES NOGUEIRA GONÇALVES	6138/2023	PROFESSOR II NÍVEL B – ESPECIALIZAÇÃO 05%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de novembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 190/2023**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferido pela Portaria nº 068/2021 de 12/02/2021, em conformidade com o DECRETO Nº 4.124, de 12/03/2021, e tendo em vista o Processo nº6027, de 16 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**DETERMINAR**, em cumprimento ao que estabelece o Art. 25º - Parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 1.878, de 06 de dezembro de 2011, e alterações incluídas pelo Art. 25º da Lei Municipal nº2.541 de 25 de outubro de 2022 o **ENQUADRAMENTO POR FORMAÇÃO**, a partir de OUTUBRO DE 2023, do(a) profissional abaixo relacionado(a).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	PROCESSO	ENQUADRAMENTO
10871	LUCIANA RODRIGUES ROTINO	6027/2023	PROFESSOR II NÍVEL A – GRADUAÇÃO 10%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 23 de novembro de 2023.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.860 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM VISTAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos requisitos dos procedimentos contábeis e de transparência da informação estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2023, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º-** As disposições deste Decreto visam atender às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente bem como cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2023.

**Art.2º-** O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no Anexo I deste Decreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§1º** - Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a Secretaria Municipal de Fazenda do Município autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

**§2º**- A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá ensejar a apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

**Art.3º**-A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à execução orçamentária da receita e despesa, contabilidade, auditoria e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§1º** - Observados os prazos estabelecidos neste Decreto, compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração direta e Indireta instituir, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover a apuração completa e conciliação dos valores em tesouraria, dos materiais em estoque, e dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

**§2º**- Os membros integrantes das comissões referidas no parágrafo anterior não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**  
**SEÇÃO I**  
**DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 4º** - Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

**§1º** - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

- I- Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
- II- Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;
- III- Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- IV- Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
- V- Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício,
- VI- As descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no inciso VII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VII- As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- VIII- Aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas, observado o disposto no inciso II do 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

**Art.5º**- Observado o disposto no art. 168, §2º, da Constituição Federal, o saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único** - Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

**Art.6º**- Os cheques, transferências e as ordens bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam ser processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 17h00m do dia 30 de dezembro de 2023.

**SEÇÃO II**  
**DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art.7º**- Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas liquidadas e as despesas não liquidadas, estando limitado sua inscrição à capacidade financeira de cada fonte (suficiência). Em caso de descumprimento, haverá não só desrespeito a legislação externa como também a interna.

**§1º**- Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2023 relacionadas a:

- I- Utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II- Contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até o último dia útil do exercício, observando-se, conforme o caso, os prazos de vigência previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como alugueis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§2º- Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no parágrafo anterior serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

**Art.8º-** Para fins de inscrição dos Restos a Pagar do exercício, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar de exercícios anteriores, bem como o saldo dos Restos a Pagar Não Processados e Processados, apurados no último dia útil do exercício financeiro.

**Parágrafo Único-** Respeitadas as vinculações de recursos, no cálculo das disponibilidades financeiras:

- I- Serão considerados os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições legais;
- II- Serão adicionados os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;
- III- No caso do Poder Executivo, será adicionado o repasse diferido do Poder Legislativo de que trata o parágrafo único do 5º, deste Decreto;
- IV- Serão deduzidos, caso existente, os valores relativos às Antecipações de Receita Orçamentária (ARO), retenções e consignações a pagar, depósitos de terceiros e outros valores restituíveis.

**Art.9º-** As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores ser evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art.10-** É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

- I- Adiantamentos em geral;
- II- Diárias de viagem;
- III- Transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;
- IV- Despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- V- Auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
- VI- Sentenças judiciais;
- VII- Indenizações e restituições de qualquer natureza;
- VIII- Contribuições ao PASEP.

**SEÇÃO III**

**DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.11-** Os saldos dos empenhos inscritos em RESTOS A PAGAR PROCESSADOS até 31 de dezembro de 2021 serão anulados conformedisposto no Decreto Nº 4.447/2022 que aprova a Instrução Normativa CGM Nº 002/2022, que dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

**Art.12-** Os saldos dos empenhos inscritos em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até 31 de dezembro de 2022 serão anulados conformedisposto no Decreto Nº 4.447/2022 que aprova a Instrução Normativa CGM Nº 002/2022, , que dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar processados e não processados de exercícios anteriores e dá outras providências.

**Art.13-** Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couberem, as condições estabelecidas no art. 22 deste decreto.

**Art.14-** Competem à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente ao Gabinete/Assessoria do Prefeito, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito a Contabilidade Geral; e nos Fundos, Autarquias e Fundações, compete ao Gestor do Ente, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade do Ente, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

**SEÇÃO IV**

**DAS CONTAS BANCÁRIAS**

**Art.15-** Até final do exercício financeiro, o responsável pela tesouraria, de cada ente, deverá levantar nas instituições financeiras todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas aos Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) vinculadas ao seu respectivo ente da administração municipal, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.



**NÃO SE CALE**  
Violência contra criança  
é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§1º- A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

§2º- Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida poderão, excepcionalmente, ser registrados como ingresso de natureza extra orçamentária na conta contábil 2.1.8.9.1.53.00.00.00 – Receitas a Classificar, até sua devida regularização.

**Art.16-** Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2023, bem como os recursos oriundos de outras receitas orçamentária, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de 2023, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 05 de janeiro de 2024.

**Art.17-** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis (Contabilidade/Tesouraria) dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizar a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

**SEÇÃO V**

**DO INVENTÁRIO DE BENS**

**Art.18-** Para fins de fechamento do Balanço Anual, serão designadas comissões compostas por servidores públicos, preferencialmente, efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

**Parágrafo único-** A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

**Art.19-** A cópia da ata do inventário de bens, bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art.18 deste Decreto e ratificada pelo ordenador de despesas, conforme os modelos constantes nos Anexos II e III; ou se existir sistema informatizado, relatório que substitua os modelos em anexo, deste Decreto, deverá compor a documentação do Balanço Anual.

**Parágrafo único-** Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**SEÇÃO I**

**DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO**

**Art.20-** Para fins de apuração do superávit financeiro de que trata o art. 43, I e §2, da Lei Federal nº 4.320/1964, ou eventual déficit financeiro, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

**Art.21-** As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

**Parágrafo único-** Nos casos de revisão do superávit previstos no caput deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Planejamento para análise de viabilidade a abertura de crédito adicional.

**SEÇÃO II**

**DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.22-** Após o término do exercício de 2023, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

- I- Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;
- II- De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e
- III- Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício
- IV- Relativas à complementação dos empenhos que forem liquidados com base no 7º deste Decreto.

§1º- No caso dos incisos I, II e III do caput, os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e atuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

**DENGUE**  
**MATA**  
**MUDE SUA ATITUDE.**

**ATENÇÃO!**  
**ONDE TEM ÁGUA PARADA,**  
**PODE TER DENGUE.**

  
**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
**MAIS PERTO DE VOCÊ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- I- Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;
- II- Manifestação fundamentada da assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e
- III- Autorização expressa do ordenador da despesa para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§2º- O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§3º- Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

**SEÇÃO III**  
**VALIDAÇÕES, ANÁLISES E CORREÇÕES**

**Art.23-** Para fins de análise e correção por parte de todos os entes, é necessário que identifiquem e corrijam situações que se fizerem necessária quanto aos pontos abaixo, tendo a necessidade das adequações até o fechamento 29 de Dezembro de 2023:

- I- Análise e correção da Validação de encerramento no sistema SIAFIC Municipal Betha Contábil Cloud, quanto aos seguintes itens: Saldo contratual físico versus saldo contratual contábil; Saldo bancário físico versus saldo bancário contábil; Saldos de contas correntes invertidos; Verifica integridade dos saldos de contas correntes; Cadastros de recursos de SF-Superávit Financeiro inconsistentes; Execução orçamentária da receita: saldo físico versus saldo contábil; Verifica qualidade do conteúdo dos contas correntes da MSC-Matriz de Saldos Contábeis; Saldo contas contábeis x Saldos contas correntes; Saldos de destinações de recursos (DFRs) sem cadastros correspondentes; Verifica integridade da configuração dos contas correntes da MSC-Matriz de Saldos Contábeis; Saldo imobilizado/intangível físico versus saldo imobilizado/intangível contábil; Saldos de contas contábeis invertidos; Execução orçamentária da despesa: saldo físico versus saldo contábil, possibilitando assim o fechamento sem alerta e erros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- II- Análise, Identificação e correção da execução de despesas empenhadas em recursos específicos com pagamentos em contas bancárias de recursos diferentes;
- III- Análise, Identificação e correção valores de recebimento de repasses ou transferência do Município, Estado e Governo Federal, contabilizados com registros em rubricas erradas;
- IV- Atenção expressiva as alterações orçamentárias e os decretos publicados de suplementação, anulação e remanejamento de dotação, corrigindo assim os que estiverem identificados como divergentes ao publicado ou lançado errado;
- V- Efetuar conciliação bancária de todas as contas ativas do ente, independente se ela está com pendência conciliada ou zerada;
- VI- Corrigir os itens que estiverem conciliados para que não ocorra em situações de desacordo com artigos legais, quanto a pagamento de despesa sem prévio empenho (O art. 60 da Lei 4.320/64 veda expressamente a realização de despesa sem prévio empenho. O empenhamento deve preceder às demais fases da despesa, porquanto representa a externalização de vontade do ordenador da despesa, autorizando a criação da obrigação de pagamento.), ou renúncia de receita (O instituto da renúncia de receita se encontra no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal), por exemplo;
- VII- Corrigir contas com saldos "virados", contas do ativo são de natureza Devedora não pode ser credora (exemplo conta bancária com saldo negativo), necessidade de identificar possíveis incorreções e efetuar os devidos ajustes, assim também nas contas de passivo que são de natureza Credora e em alguns casos podem estar erroneamente com saldo virado necessitando também de correção;
- VIII- Análise e correção das contas de Valores Restituíveis 2.1.8.8, sendo necessário efetuação dos repasses devidos como Consignados, Impostos devidos, etc – Apurar o correto valor devido de IAPCM, Empréstimos Bancários, INSS, IRRF e repassar para os seus órgãos devidos, para não ocorrer em apropriação indevida de valores.
- IX- Os Fundos de Educação e Saúde devem com base nas planilhas de Análise, utilizando as metodologias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no último exercício com Parecer das Contas de Gestão, procederem com apuração dos índices constitucionais os quais são avaliados pelo TCE/RJ, a fim de identificarem em tempo hábil possíveis informações que necessitem de correção/ajuste dentro do Exercício Financeiro, reduzindo assim as possibilidades de impropriedades ou irregularidades nas contas de gestão.



**TUBERCULOSE**  
TRATANDO ATÉ O FINAL, TEM CURA.

Seja mais em  
[saude.gov.br/tuberculose](http://saude.gov.br/tuberculose)

**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.24-** O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Parágrafo único.** Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

**Art.25-** A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

**Art.26-** Fica delegada à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Controladoria Geral do Município, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como para decidir sobre os casos não contemplados, que sobre eles emitirá parecer.

**Art.27-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.28-** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
DECRETO Nº 4.860 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.  
ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Data Final
1 Encaminhamento de pedidos para abertura de créditos adicionais ao orçamento vigente	15/12/2023
2 Data limite para emissão de nota de empenho	15/12/2023
3 Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	05/01/2024
4 Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício	05/01/2024
5 Data limite para a Secretaria da Fazenda na PMCM e o Gabinete dos Gestores nos Demais Entes da Administração Municipal, encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	12/01/2024
6 Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	29/12/2023
07 Data limite para a Secretaria da Fazenda na PMCM e o Gabinete dos Gestores nos Demais Entes da Administração Municipal, informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	12/01/2024
08 Data limite para o Poder Legislativo concluir fechamento, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	12/01/2024
09 Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda enviar a Contabilidade Geral, e nos fundos, autarquias e fundações, o Gestor do Ente, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	05/01/2024
Data limite para que o Setor de Tributos encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2023, detalhados por Tributo e/ou Crédito; a) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil de 2023, detalhado por Tributo e/ou Crédito; b) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2023, segregadas da seguinte forma: b-1) baixas pelo recebimento;	05/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10	b-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; b-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; b-4) baixas por prescrição, b-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e b-6) outras baixas eventualmente lançadas. c) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;	
11	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2024 no sistema para fins de início de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	20/01/2024
12	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2023, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	20/01/2024
13	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 2022, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	30/01/2024
14	Data limite para entrega, pela comissão referida no art. 18 do presente Decreto, da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto (alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	05/01/2024
15	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe a Controladoria Geral, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica, financeira e atuarial do RPPS (alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	30/01/2024
16	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 14.113/2020, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2023 (alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	30/01/2024
17	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade relatório e contendo a análise parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2023 (alinhado aos procedimentos do TCE/RJ).	30/01/2024

**O COMBATE À MALÁRIA ACONTECE COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS: CIDADÃOS, COMUNIDADE E GOVERNO.**

**UNIDOS PARA PREVENIR**

- Utilize mosquiteiros
- Vista roupas compridas
- Instale telas nas portas e janelas
- Use repelente
- Deixe o agente borrifar a sua casa

**UNIDOS PARA TRATAR**

Fique atento aos sintomas:

- Febre
- Dores de cabeça e no corpo
- Calafrios
- Tremores
- Muito suor

Em caso de sintomas, procure uma Unidade Básica de Saúde. Exame e tratamento gratuitos pelo SUS.

Saiba mais em [gov.br/malaria](http://gov.br/malaria)

GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNião e RECONSTRUÇÃO

DISQUE SAÚDE 136





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.860 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO** (a ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, que esta Comissão, designada pela Portaria nº xx de xxxx, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado desta

(Prefeitura/Câmara/Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que, na data de xx/xx/xxxx, os materiais estavam devidamente armazenados e aquantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Informação de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$xxxxxe o dos bens permanentes é de R\$ xxxx.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura

Nome

Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.860 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES** (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do inventário)

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que, em xdxxxxxx de 20xx, foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Ordenador de Despesas

Nome:

Matrícula:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.858 de 27 de Novembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 551.440,43 (Quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**20 - PREFEITURA**

<b>20.001 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>	
007-04.122.0001.2122.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	23.000,00
<b>20.005 - SECRETARIA MUN. DE FAZENDA</b>	
030-28.843.0000.0001.4.6.90.71.00.00.00.1.500.0000	154.000,00
<b>20.007 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS,SANEAMENTO E URBANISMO</b>	
088-04.122.0006.1015.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	374.440,43

**Total de Suplementação: 551.440,43**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**20 - PREFEITURA**

<b>20.099-RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
259-99.999.9999.0999.9.9.99.99.00.00.00.1.500.0000	154.000,00
<b>20.006 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
063-04.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.1.704.0000	397.440,43

**Total da Anulação: RS 551.440,43**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.859, de 27 de Novembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 2.125.000,00 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil reais)** para reforço das seguintes dotações seguintes Dotações Orçamentárias:

**50- FUNDOS**

**50.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

381-10.122.0001.2001.3.1.90.11.00.00.00.1.500.1002	1.750.000,00
382-10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.00.00.1.500.1002	85.000,00
385-10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.00.00.1.500.1002	290.000,00

**Total de 2.125.000,00**

**Art. 2º** - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, verificado na Fonte 1.500.1002, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.500.1002(Recursos Não Vinculados de Impostos-Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde)**

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal





República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.859

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ASPS

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	19.057.400,00
-------------------------	------	---------------

Receita Realizada	(A) 01 a 10 / 2023	19.435.725,52
	(B) 01 a 10 / 2022	16.018.195,27
	(C) 11 a 12 / 2022	1.790.792,14

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo  $\frac{19.435.725,52}{16.018.195,27}$  1,213353014989

TAXA DE INCREMENTO (%)				
Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2023	(C * D)	(E)		2.172.863,04
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)		21.608.588,56
Previsão Orçamentária 2023		(G)		19.057.400,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)		2.551.188,56
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)		0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)			2.551.188,56

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)				
Receita Realizada 1 a 10/2023	(J)			19.435.725,52
Média Mensal = (J)/10	(K)			1.943.572,55
Projeção para os 12 meses	(L)			23.322.870,62
Previsão Orçamentária 2023	(M)			19.057.400,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)		4.265.470,62
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)			0,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)			4.265.470,62

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO				
Receita Realizada 1 a 10/2023	(O)			19.435.725,52
Previsão Orçamentária 2023	(P)			19.057.400,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)		378.325,52
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)			0,00
Excesso Liberado para Utilização (Q - I)				378.325,52
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?				NÃO

MÉTODO A SER UTILIZADO = TAXA DE INCREMENTO (%)				
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =				2.551.188,56
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO	83%			2.125.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opta por decretar por TAXA DE INCREMENTO (%), ou seja, R\$ 2.125.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.861, de 27 de Novembro de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Plano de Contas de Despesa da PREFEITURA- 20, na unidade "007- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO" o Código da Identificação do Exercício: "2 - Recursos de Exercícios Anteriores" na Classificação por Fonte ou Destinação de Recurso: "705.0000 -Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais " para as dotações abaixo discriminadas, visando o atendimento a Portaria nº 710 do Ministério da Economia, de 25 de Fevereiro de 2021.

Código da Identificação do Exercício	Recursos de Exercícios Anteriores
Nomenclatura	2
Código da Fonte ou Destinação de Recursos	705.0000
Descrição	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 448.167,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais)** para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

<b>20 - PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
<b>20.007- SEC. MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO</b>	
<b>099-15.451.0015.2075.3.3.90.39.00.00.00.00.2.705.0000</b>	448.167,00

Total da Suplementação: **RS 448.167,00**

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I

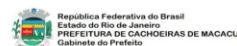
**SUPERÁVIT FINANCEIRO: Fonte de Recursos: 2.705.0000 (Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais)**

(Demonstração do Superávit Financeiro através do Anexo I)

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



PÁG.: 1/1

ANEXO I - DECRETO Nº 4.861  
CÁLCULO DE SUPERÁVIT DAS FONTES DE RECURSOS EM 31/12/2022

FONTE /CONTAS	SALDO 31/12/2022	RESTITUÍVEIS	RP PROCESSADOS	RP NÃO PROCESSADOS	RESTOS CANCELADOS EM 2023	SUPERÁVIT JÁ DECRETADO	SUPERÁVIT
2.705.0000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.563.315,46	191.955,43	0,00	1.033.959,58	0,00	0,00	4.337.400,45
BRAD - Royalties do Estado - FR: 705 - C/A 24.022-2	5.563.314,29						
BRAD - Royalties do Estado - FR: 705 - C/C 24.022-2	1,00						
Itaú - Royalties do Estado - FR: 705 - C/C 13.804-3	0,17						
<b>Total Geral</b>	<b>5.563.315,46</b>	<b>191.955,43</b>	<b>0,00</b>	<b>1.033.959,58</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.337.400,45</b>

Fonte: Balancete de Verificação (Gerencial p/ Recursos) e Relação de Restos a Pagar emitidos no sistema BETHA CLOUD EM 15/02/2023





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.862, de 27 de Novembro de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.100.000,00 ( Três milhões e cem reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30 - AUTARQUIA

30.031- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

337-09.272.0004.2045.3.1.90.01.00.00.00.1.800.0000

3.100.000,00

Total de

Suplementação:

3.100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na Fonte 1.800.0000, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.800.0000 (Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário))

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.862

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
FONTE DE RECURSOS: 1.800.0000 - REC. VINC. RPPS - PLANO PREVID.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	34.301.500,00
Receita Realizada	(A) 01 a 10 / 2023	36.195.882,52
	(B) 01 a 10 / 2022	28.134.164,76
	(C) 11 a 12 / 2022	8.355.001,61

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo  $\frac{36.195.882,52}{28.134.164,76}$  1,286545480513

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	10.749.089,56
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	46.944.972,08
Previsão Orçamentária 2023		(G)	34.301.500,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	12.643.472,08
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	6.000.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		6.643.472,08

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2023	(J)	36.195.882,52	
Média Mensal = (J)/10	(K)	3.619.588,25	
Projeção para os 12 meses	(L)	43.435.059,02	
Previsão Orçamentária 2023	(M)	34.301.500,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)	9.133.559,02
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	6.000.000,00	
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)		3.133.559,02

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO

Receita Realizada 1 a 10/2023	(O)	36.195.882,52	
Previsão Orçamentária 2023	(P)	34.301.500,00	
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)	1.894.382,52
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	6.000.000,00	
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)		-4.105.617,48
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?			NÃO

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 3.133.559,02  
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 100% 3.133.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opta por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 3.133.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 4.863 de 27 de Novembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 406.243,16** ( Quatrocentos e seis mil,duzentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30- INST. PENSÃO APOSE.BENEFÍCIO CACHOEIRAS DE MACACU

30.031- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

337-09.272.0004.2045.3.1.90.01.00.00.00.1.800.0000 406.243,16

**Total de Suplementação: 406.243,16**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30- INST. PENSÃO APOSE.BENEFÍCIO CACHOEIRAS DE MACACU

30.031- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO

339-09.272.0004.2045.3.1.90.91.00.00.00.1.800.0000 100.000,00

340-09.272.0004.2045.3.1.90.92.00.00.00.1.800.0000 136.200,00

341-09.272.0004.2045.3.3.90.08.00.00.00.1.800.0000 82.013,00

713-09.272.0004.2045.3.3.90.93.00.00.00.1.800.0000 88.030,16

**Total da Anulação: 406.243,16**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.864 de 27 de Novembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2023 do tipo alteração **Suplementar**.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS 10.906.275,47** ( Dez milhões, novecentos e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

646-12.361.0010.2148.3.1.90.11.00.00.00.1.540.1070 2.906.275,47

649-12.365.0010.2149.3.1.90.11.00.00.00.1.540.1070 8.000.000,00

**Total de Suplementação: 10.906.275,47**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDO

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

606-12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.1.540.0000 8.056.275,47

625-12.635.0010.2070.3.1.90.11.00.00.00.1.540.0000 2.850.000,00

**Total da Anulação: 10.906.275,47**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**DENGUE**  
**MATA**  
MUDE SUA ATITUDE.

**ATENÇÃO!**  
**ONDE TEM ÁGUA PARADA,**  
**PODE TER DENGUE.**

**PREFEITURA DE**  
**Cachoeiras**  
**de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.865, de 27 de Novembro de 2023.

Abre **Crédito Adicional Suplementar** por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.595.425,49** (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

50 - FUNDOS

50.007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

606-12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.1.542.1070

705.419,43

625-12.361.0010.2070.3.1.90.11.00.00.00.1.542.1070

890.006,06

**Total de Suplementação: 1.595.425,49**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, verificado na Fonte 1.542.1070, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.542.1070 (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%)**

Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**DENGUE  
MATA  
MUDE SUA ATTITUDE.**

**ATENÇÃO!  
ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
PODE TER DENGUE.**

**PREFEITURA DE  
Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCE



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.865

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.542.1070 - FUNDEB - VAAT - Pagto Remun. Prof. Educ. Básica em Efet. Exer.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
Receita Realizada	(A) 01 a 10 / 2023	2.083.228,90
	(B) 01 a 10 / 2022	0,00
	(C) 11 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo  $\frac{2.083.228,90}{0,00}$  0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)			
Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	2.083.228,90
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	2.083.228,90
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		1.596.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		487.228,90

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)			
Receita Realizada 1 a 10/2023	(J)		2.083.228,90
Média Mensal = (J)/10	(K)		208.322,89
Projeção para os 12 meses	(L)		2.499.874,68
Previsão Orçamentária 2023	(M)		0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)	2.499.874,68
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		1.596.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)		903.874,68

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO			
Receita Realizada 1 a 10/2023	(O)		2.083.228,90
Previsão Orçamentária 2023	(P)		0,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)	2.083.228,90
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		1.596.000,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)		487.228,90
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?			NÃO
MÉTODO A SER UTILIZADO = TAXA DE INCREMENTO (%)			
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =			487.228,90
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO	83%		406.000,00

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por TAXA DE INCREMENTO (%), ou seja, R\$ 406.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO n.º 4.866, de 27 de Novembro de 2023.

**Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento - Programa de 2023.**

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas do FUNDO-50, na "Unidade - 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Elemento de despesa "11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", na fonte de recurso "1.541.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I	
FUNDO .....	50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	50.007
Manutenção e Valorização da Ed. Infantil .....	12.361.0010.2066
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	3.1.90.11
Fonte de Recurso .....	1.541.1070

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.620.000,00** ( Hum milhão e seiscentos e vinte mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50-FUNDO	
50.007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.1.541.1070	RS 1.620.000,00

**Total da Suplementação: RS 1.620.000,00**

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º., do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50-FUNDO	
50.007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO	
606-12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.1.541.0000	RS 1.100.000,00
625-12.365.0010.2070.3.1.90.11.00.00.00.1.541.1070	RS 520.000,00

**Total da Anulação: RS 1.620.000,00**

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO n.º 4.867, de 27 de Novembro de 2023.

**Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento - Programa de 2023.**

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.548 de 29 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas do FUNDO-50, na "Unidade - 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", o Elemento de despesa "11 -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil", na fonte de recurso "1.541.1070- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I	
FUNDO .....	50
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	50.007
Manutenção e Valorização da Ed. Fundamental.....	12.361.0010.2066
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....	3.1.90.11
Fonte de Recurso .....	1.541.1070

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.626.533,36** ( Hum milhão e seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50-FUNDO	
50.007- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2066.3.1.90.11.00.00.00.1.541.1070	RS 1.626.533,36

**Total da Suplementação: RS 1.626.533,36**

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 2º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado na Fonte 1.541.1070, conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO-FONTE 1.541.1070 ( Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%)**

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Novembro de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

**NÃO SE CALE**  
Violência contra criança  
é covardia! é crime!

**DISQUE 100**

Ligação gratuita e anônima

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.867

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.541.1070 - FUNDEB - VAAF - Pagto Remun. Prof. Educ. Básica em Efet. Exerc.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2023	0,00
-------------------------	------	------

Receita Realizada	(A)	01 a 10 / 2023	3.341.502,75
	(B)	01 a 10 / 2022	0,00
	(C)	11 a 12 / 2022	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo  $\frac{3.341.502,75}{0,00}$  0,000000000000

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 11 a 12 / 2023	(C * D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2023	(A + E)	(F)	3.341.502,75
Previsão Orçamentária 2023		(G)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	3.341.502,75
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)		2.817.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		524.502,75

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)

Receita Realizada 1 a 10/2023	(J)	3.341.502,75
Média Mensal = (J)/10	(K)	334.150,28
Projeção para os 12 meses	(L)	4.009.803,30
Previsão Orçamentária 2023	(M)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N) 4.009.803,30
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	2.817.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)	1.192.803,30

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO

Receita Realizada 1 a 10/2023	(O)	3.341.502,75
Previsão Orçamentária 2023	(P)	0,00
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q) 3.341.502,75
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)	2.817.000,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)	524.502,75
USA O EXCESSO REAL ATINGIDO?		SIM

MÉTODO A SER UTILIZADO = EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO

EXCESSO JÁ ATINGIDO = 524.502,75

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO, ou seja, R\$ 524.502,75

www.prefeituracachoeiras.com

# A prevenção não tira férias

Neste verão, redobre os cuidados contra a dengue.  
Elimine os focos do *Aedes aegypti*.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA LIMPAS E TAMPADAS



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS



GUARDE AS GARRAFAS DE CABEÇA PARA BAIXO



COLOQUE AREIA NOS VASOS DE PLANTAS



GUARDE PNEUS SEMPRE COBERTOS



MANTENHA LIXEIRAS BEM FECHADAS

Caso conheça algum local que necessite de visita de agentes de saúde, entre em contato com o Programa Municipal de Combate a Dengue (PMCD) de segunda a sexta das 8h às 17 horas. O PMCD fica localizado na Rua Plínio Casado, 481 - Campo do Prado. Ou entre em contato com a ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde através do telefone **(21) 2042 4440**.

Secretaria Municipal de SAÚDE

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ

**DENGUE MATA**  
MUDE SUA ATITUDE.

**ATENÇÃO!**  
ONDE TEM ÁGUA PARADA,  
PODE TER DENGUE.

PREFEITURA DE  
**Cachoeiras de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 629 - 27 de Novembro de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1335

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO CONTRATUAL (RETIFICADO)

CONTRATO Nº 004/2023

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

X

INOVA CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA  
(CNPJ 38.248.327/0001-50)

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO TRACÇÃO 4X4, 4 (QUATRO) PORTAS E 5 (CINCO) LUGARES, COMBUSTÍVEL DIESEL S10, DURANTE O PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$78.960,00 (Setenta e oito mil novecentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00

DURAÇÃO DA EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

FORMA DO PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal da execução parcial e/ou total do objeto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0662/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cachoeiras de Macacu, 21 de Novembro de 2023.

Edivaldo Pereira de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

DISQUE SAÚDE 136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



# Doe leite materno

#DoeLeiteMaterno

Um pequeno gesto pode alimentar um grande sonho.

Mariah e Pedro  
Receptores de leite humano



Saiba mais em  
[gov.br/doacaodeleite](http://gov.br/doacaodeleite)

[/minsaude](#)

[/minsaude](#)

[/MinSaudeBR](#)

[/minsaude](#)



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ